



REGULAMENTO PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Portaria FIJ nº 12 de 31 de maio de 2022

(Regulamenta o arts. 58, 74 e 75 do Regimento Interno das Faculdades Integradas de Jaú)

A diretora das Faculdades Integradas de Jaú, no uso de suas atribuições regimentais e, com fulcro no que dispõe o art. 11, VIII do Regimento Interno das Faculdades, resolve, pela presente, regulamentar os critérios para a realização de requerimentos de aproveitamento de estudos em disciplinas/atividades dos Cursos de Graduação das Faculdades Integradas de Jaú.

Art. 1º - Estabelecer normas e critérios para o aproveitamento de disciplinas aos acadêmicos que se enquadrarem nas situações a seguir:

- I. Dar sequência aos estudos no curso em que estiver vinculado ou nele reingressar;
- II. Ingressar como diplomado;
- III. Ingressar por transferência;
- IV. Mudar de curso.

Art. 2º - O aproveitamento de estudos será autorizado por reconhecimento direto e integral, ficando o aluno dispensado de qualquer complementação de carga horária e/ou de conteúdos em virtude das similitudes que implicará, automaticamente, no deferimento da concessão de carga horária.

§1º - Somente alunos regularmente matriculados nas FIJ podem requerer aproveitamento de estudos.

§2º - Pedidos de estudo de caso antes da realização de matrícula pelo aluno no curso de destino nas FIJ têm caráter precário, não o vinculando antes da efetivação da matrícula.

Art. 3º - Somente poderão ser aproveitados os estudos realizados em curso superior de graduação que estejam em situação regular junto ao Ministério da Educação.

Art. 4º - Para solicitar o aproveitamento de estudos o requerimento deve estar instruído necessariamente com os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:



I– original (ou cópia autenticada) do histórico escolar ou documento equivalente emitido pela IES de origem, que ateste as disciplinas/atividades cursadas pelo estudante e a respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante;

II– original (ou cópia autenticada) dos planos de ensino (ementa e conteúdo programático) das disciplinas de origem;

Parágrafo único - Nos casos de transferência interna ou de egressos das Faculdades Integradas de Jaú, o aproveitamento será realizado com base no sistema interno de equivalências entre as disciplinas.

Art. 5º - O requerente deverá formalizar o pedido de aproveitamento de estudos junto à Central do Aluno, conforme o prazo definido no calendário acadêmico. O requerimento pode ser formulado pelo aluno até o prazo máximo do último dia letivo disponível para a realização de matrículas ou rematrículas. Pedidos formulados após essa data serão liminarmente indeferidos, presumindo-se que o discente optou pela realização da disciplina/atividade.

§ 1º - Alunos beneficiados com Financiamento Estudantil (FIES) devem requerer eventual aproveitamento de estudos antes do aceite do contrato (ou seu aditamento) no sistema online do Financiamento. Aceites de contrato em valor cheio e posteriores pedidos de descontos em razão de aproveitamento de disciplinas/atividades serão considerados incompatíveis e farão presumir a escolha do aluno por cursar novamente a disciplina/atividade dispensada.

§ 2º- A Central do Aluno, após protocolizar o pedido realizado pelo acadêmico, encaminhará no prazo máximo de 24 horas, o mesmo à coordenação do curso para análise e deliberação do pleito.

§ 3º - A coordenação do curso, terá o prazo de 07 (sete) dias úteis contados do protocolo do pedido de aproveitamento.

§ 4º - O aluno não poderá solicitar aproveitamento de estudos das disciplinas que estiver cursando ou que tenha cursado e obtido reprovação por nota ou frequência.

§5º - Durante o período de análise do aproveitamento o discente deverá frequentar normalmente as disciplinas/atividades de destino, haja vista não haver direito adquirido à dispensa antes de seu deferimento pelo Coordenador do Curso.

Art. 6º O reconhecimento de equivalência entre as disciplinas é um juízo de valor, de responsabilidade da coordenação do curso, que poderá solicitar análise e parecer do professor



Fundação Educacional
"Dr. Raul Bauab" - Jahu



Faculdades Integradas de Jaú

Recredenciada pela Portaria MEC nº 795 de 06/10/2021

especialista da disciplina para a qual o aproveitamento está sendo pleiteado, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - similitude entre os programas/ementas;
- II – similitudes entre os conteúdos programáticos;
- III – cargas horárias.

Art. 7º - O aluno será dispensado integralmente da disciplina para a qual está pleiteando aproveitamento, quando houver equivalência de 100% de conteúdos programáticos e, no mínimo, 75% da carga horária ou 100% da carga horária e 75% dos conteúdos programáticos.

Art. 8º - Somente após o despacho da coordenação de curso, com parecer favorável para o aproveitamento das disciplinas que se enquadram neste regulamento, haverá o registro da concessão de crédito pela Secretaria Acadêmica, no histórico do aluno, com redução proporcional dos valores em sua mensalidade, considerando a carga horária do semestre e a redução obtida com o aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. As FIJ se reservam o direito de conferir o desconto proporcional ao aluno dentro do semestre letivo.

Art. 9º – As disciplinas correlatas ao curso, mas que não forem aproveitadas por não existirem na matriz em vigor, ou por não terem satisfeito as exigências deste regulamento, poderão ser computadas como atividades complementares, observando-se as normas em vigor para o registro de atividades complementares.

Art. 10º. Valores de matrícula ou rematrícula não são objeto de desconto proporcional em razão de aproveitamento de estudos.

Art. 11º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaú, 31 de maio de 2022.

Andréa Lícia de Almeida Oliveira
Diretora das Faculdades Integradas de Jaú